TJDFT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)
(SEM DESONERAÇÃO)

Obra: Adequações Hidrantes e SDAI Fóruns
Local: Fóruns TJDFT

COMPONENTES DO B.D.I.	PERCENTUAL	%	REFERENCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	ITENS NÃO INCLUSOS NO BDI		%	REFERENCIA
A - ADMINISTRACAO CENTRAL E LOCAL	**4,00**	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	PIS	**0,65**	%				
B - LUCRO BRUTO	**7,31**	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	COFINS	**3,00**	%	*CANTEIRO DE OBRA*	**0,00**	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
C -SEGURO, RISCOS E GARANTIA	**2,07**	%	DO PRECO DE VENDA DA OBRA	ISS	**2,00**	%	*MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS*	**0,00**	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
D - DESPESAS FINANCEIRAS	**1,23**	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%	*EQUIPAMENTOS DIVERSOS COM BI*	**0,00**	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
E - IMPOSTOS	**5,65**	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%	*SEGUROS*	**0,00**	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
F - CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA	**0,00**	%				%	*TAXAS DIVERSAS*	**0,00**	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
								0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA

A - Pró-labore dos sócios, salários dos demais empregados da Contratada, taxas no CREA, despesas correntes (água, luz, telefone, internet, etc)

B - Adotado dentro de uma faixa de lucratividade média de acordo com os Acórdãos e bibliografia citados abaixo (campo observação).

C - No presente objeto trataria de fatores que poderiam comprometer a prestação dos serviços e outros problemas de previsibilidade relativa.

D - Adotado um valor médio com base nos Acórdãos abaixo uma vez que não se trata de um objeto vultoso.

E - Impostos PIS, COFINS e ISS.

F - Valor estabelecido pela Lei de Desoneração Fiscal.

BDI= (((1+(A+C)*(1+D)*(1+B))/(1-E))-1 + F

TAXA DO B.D.I. **22,12%**

OBSERVACAO:

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública refletam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

BDI CALCULADO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O valor do BDI foi arredondado para duas casas decimais do percentual.

FONTE:

Acórdão TCU nº 2.369/2011, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Acórdão TCU nº 2.622/2013, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Acórdão TCU nº 2.293/2013, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Lei 12.844/2013
Lei 11.774/2008